



RESOLUÇÃO CGM Nº 027/2017

ORIENTA OS ORDENADORES DE DESPESA DO MUNICÍPIO ACERCA DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO que a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, no 1º quadrimestre de 2017, atingiu o índice de 52,45%, ultrapassando o limite prudencial de 51,30%, previsto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme divulgado no RGF – Relatório de Gestão Fiscal pela Resolução CGM nº 026, de 30 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral para a apuração, elaboração e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal estabelecidos pelo art. 55 da LRF, dentre eles o Demonstrativo de Despesa Total com Pessoal; e

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral na orientação de órgãos e entidades municipais na adoção de procedimentos de controle interno,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os ordenadores de despesas municipais acerca das vedações previstas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nos casos de o ente ultrapassar o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa total de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, as quais devem ser observadas pela Administração Municipal, em função do resultado apresentado no 1º quadrimestre de 2017, conforme divulgado pela Resolução CGM nº 026/2017.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Os ordenadores de despesas municipais cujas atividades são afetas aos temas abordados nas vedações citadas no art. 1º devem adotar medidas no sentido de impedir ações e procedimentos que colidam com as vedações estabelecidas.

Art. 3º A Controladoria Geral efetuará auditoria com o objetivo de acompanhar o cumprimento do dispositivo legal referido no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 21 DE JUNHO DE 2017.

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador-Geral do Município
Mat. 70101790